



**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PL Nº 48/2022**

**Senhora Presidente,**  
**Senhores Vereadores.**

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 48/2022, que autoriza contratar um motorista, em caráter excepcional e por tempo determinado, para atender a demanda existente.

A presente contratação tem por objetivo oportunizar a cedência de um servidor do quadro para a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários, conforme solicitação feita através do Protocolo nº. 2.512/2022, com a justificativa de que o SCAB precisa operar 24h para poder atender a demanda da comunidade.

Certos de Vossa habitual parceria em auxiliar a Administração e ao SCAB de Balneário Pinhal é que pedimos a apreciação e aprovação do presente PL com a máxima URGÊNCIA.

Balneário Pinhal, 28 de julho de 2022.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência a Senhora  
**SIMONE FERREIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS



Recebi em 01/08/22  
Clara Severo  
Legislativo Balneário Pinhal

*CS*

**Sinta a doçura  
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3662 0188  
www.balneariopinhal.rs.gov.br



**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

**PROJETO DE LEI Nº 48/2022, DE 28 DE JULHO DE 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM  
CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO  
DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Art. 1º Fica a Prefeita Municipal autorizada a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

I – Motorista, 01 (um) profissional.


Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 28 de julho de 2022.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal



**Sinta a doçura  
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

[www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)